



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 13.385.972-1



POLEGAR DIREITO



*Tamires dos S. Lara*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL: 13.385.972-1

DATA DE EXPEDIÇÃO: 30/09/2011

NOME: TAMIRES DOS SANTOS DE LARA

FILIAÇÃO: SEBASTIÃO FERNANDES DE LARA  
CLARICE DOS SANTOS DE LARA

NATURALIDADE: RESERVA/PR

DATA DE NASCIMENTO: 19/03/1994

DOC. ORIGEM: COMARCA=RESERVA/PR, DA SEDE  
C.NASC=12556, LIVRO=33A, FOLHA=22

CPF: 099.507.099-70

CURITIBA/PR

*Newton Tadeu Rocha*  
NEWTON TADEU ROCHA  
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 12.395.592-7



POLEGAR DIREITO

*Milton Mossmann*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Calografia Banknote

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 12.395.592-7

DATA DE EXPEDIÇÃO: 26/02/2008

NOME: MILTON MOSSMANN

FILIAÇÃO: AURI OSVALDO MOSSMANN

MARIA ALBINA MIGON MOSSMANN

NATURALIDADE: RESERVA/PR

DATA DE NASCIMENTO: 08/03/1991

DOC. ORIGEM: COMARCA=RESERVA/PR, DA SEDE

C.NASC=10988, LIVRO=31A, FOLHA=230V

CURITIBA/PR

*[Signature]*  
LUIZ FERNANDO M. AERTIGAS  
DIRETOR - I.P.R.

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Calografia Banknote

É PROIBIDO PLASTIFICAR



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

# CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

**077.158.579-98**

Nome

**MILTON MOSSMANN**

Nascimento

**08/03/1991**





COPEL  
Pura Energia

0800 51 00 116 - www.copel.com

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA  
Copel Distribuição S.A.  
R. José Izidoro Biazzetto, 158 - Bloco C - Mossungue  
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR  
CNPJ 04.368.898/0001-06  
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Município 4232761222

Classificação:  
B1 Residencial / Residencial

Tipo de Fornecedor:  
Bifásico /50A

DATAS DE  
LEITURAS

Leitura anterior  
22/01/2025

Leitura atual  
21/02/2025

Nº de dias  
30

Próxima Leitura  
24/03/2025

Nome: MILTON MOSSMANN

Endereço: Bro Gaviao Bonito - Gaviao Bonito

CEP: 84320-000  
Cidade: Reserva - Estado: PR  
CPF: \*\*\*.\*\*\*.79-98

UNIDADE CONSUMIDORA

104703156

▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲



NOTA FISCAL No. 152451120 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 22/02/2025

Consulte Chave de Acesso em:  
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>  
Chave de Acesso  
4125 0204 3688 9800 0106 6600 3152 4511 2010 2407 1294  
Protocolo de Autorização: 1412500009888015 - 22/02/2025 às 04:38:16-03:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2025	18/03/2025	R\$123,03

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	122	0,380984	46,48	2,25	8,83	0,290190
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	122	0,446066	54,42	2,63	10,34	0,339820
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN		22,130000	22,13			
<b>TOTAL</b>				<b>123,03</b>	<b>4,88</b>	<b>19,17</b>	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	100,90	19%	19,17
COFINS	81,72	4,9050%	4,01
PIS	81,72	1,0660%	0,87

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
FEV25	122
JAN25	138
DEZ24	122
NOV24	125
OUT24	127
SET24	146
AGO24	133
JUL24	145
JUN24	123
MAI24	119
ABR24	130
MAR24	116
FEV24	120

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0360832419	CONSUMO kWh	TP	7360	7482	1	122

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 22/02/2025

D3E5.6E6F.0A67.5E16.CE3F.9DE4.DCB6.9933

REAVISO DE VENCIMENTO

Grupo de Tensão / Modalidade Tarifária: B - CONVENCIONAL  
FATURA DO MES 01/2025 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO  
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.  
Períodos Band.Tarif.: Verde:23/01-21/02

104703156

02/2025

18/03/2025

R\$123,03

Número da fatura: FAT-01-20258612407129-87

836200000013 230301110006 001010202586 612407129875

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 748 - AGÊNCIA - 0719



# CERTIDÃO DE CASAMENTO

Nomes

**MILTON MOSSMANN**  
**TAMIRES DOS SANTOS DE LARA**

Matrícula

085340 01 55 2015 2 00027 222 0004267 20



Nomes completos de solteiro, datas e locais de nascimento, nacionalidade e filiações dos cônjuges

**MILTON MOSSMANN**, nascido aos 08 de março de 1991, natural de Reserva-PR, de nacionalidade brasileiro, solteiro, operador de maquina, residente e domiciliado na Rua A, 196, casa, Jardim Alvorada, em Reserva-PR, filho de AURI OSVALDO MOSSMANN e de MARIA ALBINA MIGON MOSSMANN, \*\*

**TAMIRES DOS SANTOS DE LARA**, nascida aos 19 de março de 1994, natural de Reserva-PR, de nacionalidade , solteira, do lar, residente e domiciliada na Rua A, 196, casa, Jardim Alvorada, em Reserva-PR filha de SEBASTIÃO FERNANDES DE LARA e de CLARICE DOS SANTOS DE LARA,

Data do registro do casamento (por extenso)

Quinze de maio de dois mil e quinze \*\*

Dia	Mês	Ano
15	05	2015

Regime de bens do casamento

Comunhão Parcial de Bens \*\*

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)

Observações / Averbações

Casamento celebrado na GINÁSIO DE ESPORTES CHICÃO, perante a Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO. Emolumentos: Isentas (Artigo 1.512 e parágrafo único do Código Civil) \*\*

Nome do Ofício

Serviço Registral das Pessoas Naturais - Tit. e Doc. e Pessoas Jurídicas

Oficial Registrador

Jefferson Luiz Prachum

Município / UF

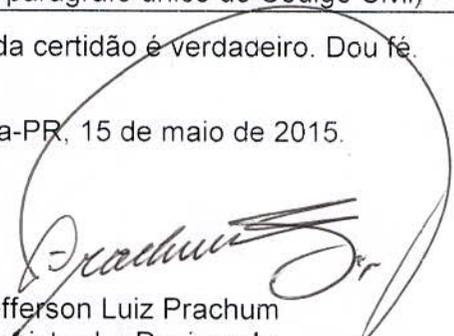
Município e Comarca de Reserva - Estado do Paraná

Endereço

Rua benjamin Constant, 515  
CEP: 84.320-000 - Fone: (42)3276-1005

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Reserva-PR, 15 de maio de 2015.

  
Jefferson Luiz Prachum  
Registrador Designado



CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

De um lado, o Sr. **ALBERTO MOSSMANN**, portador do Rg n. 98703160, CPF: 053 127 339 38, solteiro, brasileiro, serviços gerais, residente e domiciliado na Areia Preta, - Reserva-PR, denominado aqui neste Contrato como **Vendedor**.

**ANUENTE: FERNANDO MOSSMANN CPF 091 776 389 05**, RG 130658202, brasileiro, solteiro, residente na Rua Sebastiao Mercer, 55, Reserva Pr.

De outro lado, o Sr. **MILTON MOSSMANN**, portador do Rg n.12 395 529 7, CPF: 077 158 579 98, casado com a Sra. **TAMIRES DOS SANTOS DE LARA**, portadora do Rg n. 13 385 972 1, CPF: 099 507 099 70, brasileiros casados, ele motorista, ela professora, residentes e domiciliados na Rua Sebastião Mercer, n. 55, Bairro Jardim Alvorada - Reserva-PR, denominados aqui neste Contrato como **Compradores**, acordam este contrato de compra e venda de um imóvel mediante as cláusulas que seguem:

**Cláusula Primeira:**

O Vendedor possui um imóvel urbano, em condomínio com o Anuente deste Termo, situado na Rua Sebastião Mercer, n. 55, Bairro Jardim Alvorada, nesta Cidade de Reserva-Pr, lote numero 24, quadra 2, inicialmente como Rua D, cuja área total mede 312,50 metros quadrados, contendo ainda Padrão de Luz com medidor n. 101291965, e hidrômetro medidor de água n. 35079211, contendo ainda casa de alvenaria, o imóvel cercado com cerca de muro tendo 25/23 m. Por este termo de contrato de Compra e Venda Particular o Vendedor já qualificado acima, vende a sua parte equivalente a 50% do Meio lote sem benfeitorias aos Compradores acima, que por força deste Contrato fica sendo seu a partir desta data. O Vendedor disse ainda que o imóvel e suas benfeitorias não são objeto de disputa ou posse ilícita. Apresentou o direito de posse sobre o imóvel e suas benfeitorias através de um contrato de compra e venda datado de 12/09/2016, adquirido em conjunto com seu Irmão Fernando Mossmann de Sidnei do Carmos de Oliveira. O Comprador disse ser Irmão dos Vendedores, disse que já construiu uma casa de Alvenaria no local, implantou o medidor de luz n 104703156, onde reside a mais de 07 anos, que a formalização está sendo realizado neste momento;

**Cláusula Segunda:**

*Milton Alberto*

O Vendedor deste já transferem o direito que têm sobre a parte 50% do imóvel sem benfeitorias aos Compradores, podendo eles tomar posse desfrutar o referido imóvel e suas benfeitorias sendo de sua propriedade, e fazer nele os melhoramentos que achar necessário, usufruir, comercializar, etc;

**Cláusula Terceira:**

O Valor total do objeto deste contrato, discutido e acertado entre as partes ficou definido o valor de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) pago a vista no ano de 2018, na presença das testemunhas que assinam confirmando o teor desta negociação, ficando esta cláusula como recibo do valor pago aos Vendedores;

**Cláusula Quarta:**

Fica determinado, que ficará por conta dos Compradores as despesas de transferências/requerimentos de IPTU, luz, água, reconhecimento de Firmas em Cartório e se for do interesse dos Compradores a devida Regularização do imóvel através de Escritura e Registro no CRI. Ficou definido também que todos os débitos lançados sobre o imóvel compromissado até a presente data é por conta do Vendedor, e de agora em diante fica por conta dos Compradores;

**Cláusula Quinta:**

Este contrato vigorará mesmo que ocorra a morte de um dos Contratantes, ficando os herdeiros ou sucessores para resolvê-lo;

**Cláusula Sexta:**

Que a referida Compra e Venda é feita em caráter irrevogável, irretratável, não havendo dúvida ou arrependimento do negócio ora feito;

**Cláusula Sétima:**

Ficou determinado que os Compradores ficarão com este Termo de Contrato para comprovar a propriedade e responsabilidade do imóvel através deste contrato de Compra e Venda, podendo fazer as transferências pelos requisitos legais se achar necessário e o Vendedor se comprometeu a assinar novamente ou testemunhar a Venda se for solicitado;

**Cláusula Oitava:**

Fica eleito o Fórum da Comarca de Reserva-PR, para pôr meio de ação competente poder esclarecer qualquer dúvida ou questão resultante do presente contrato;

*Milton Alberto*

23

E pôr assim terem realizado a compra e venda, assinam o presente em 02 vias de igual teor na presença de duas testemunhas abaixo, e a seguir dão cumprimentos às exigências e formalidades legais.

Reserva, 18 de março de 2025.

VENDOROR:

*Alberto Mossmann*

ALBERTO MOSSMANN

ANUENTE:

*Fernando Mossmann*

FERNANDO MOSSMANN

COMPRADORES:

*Milton Mossmann*

MILTON MOSSMANN

*Tamires dos Santos de Lara*

TAMIRES DOS SANTOS DE LARA

TESTEMUNHAS:

*Auri O. Mossmann*

*Maria Silvana Miguel Mossmann*

**ASSISTEC - ENGENHARIA RURAL LTDA.**

CARLOS FREDERICO L. SCRIVANTI - ENG.º AGRº CREA 11.698/D 7ª REGIÃO  
GEORREFERENCIAMENTO, LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, SUBDIVISÕES, LOTEAMENTOS  
URBANOS E RURAIS, NIVELAMENTOS, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS JUDICIAIS. FONE : ( 42 )  
276-1792 / ( 43 ) 9995-2744  
RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO 100, - RESERVA - PARANÁ

---

Lote nº 24, Quadra nº 02 do Jardim Saltiuki

Proprietário Miguel Povolake

Área : 312,5000 m<sup>2</sup>

Cidade Reserva - Estado Paraná

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

**NORTE:** Com Lote 25

**LESTE:** Com Ant. e Atual Rua D

**SUL:** Com Lote 23

**OESTE:** Com Lote 26

**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO**

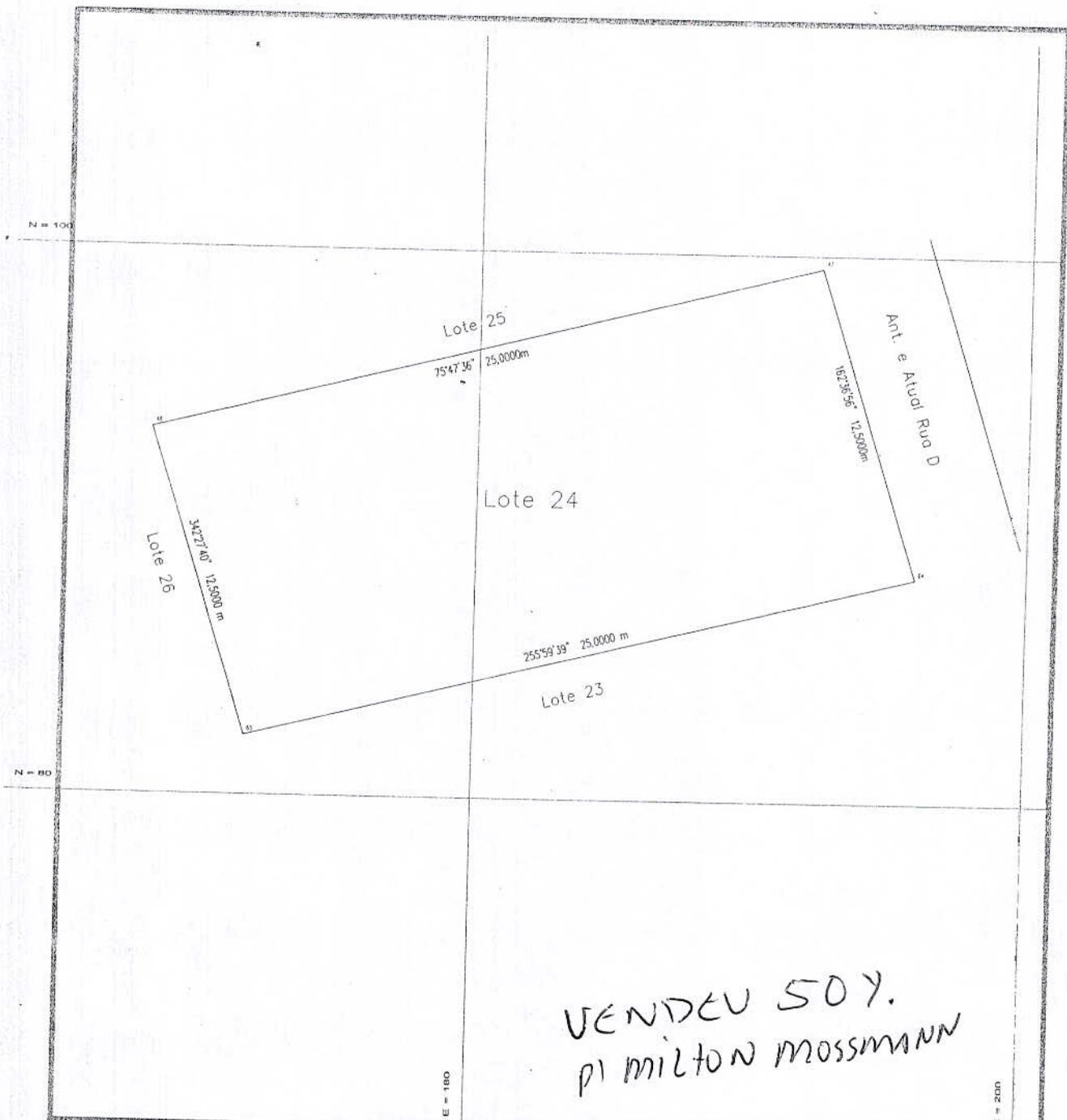
Partindo do marco 47, , confrontando neste trecho com Ant. e Atual Rua D, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 12,5000 m e azimute plano de 162°36'56" chega-se ao marco 64, deste, confrontando neste trecho com Lote 23, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 25,0000 m e azimute plano de 255°59'39" chega-se ao marco 63, deste, confrontando neste trecho com Lote 26, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 12,5000 m e azimute plano de 342°27'40" chega-se ao marco 48, deste, confrontando neste trecho com Lote 25, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 25,0000 m e azimute plano de 75°47'36" chega-se ao marco 47, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Reserva, 15/03/2009

  
Carlos Frederico L. Scrivanti

Engenheiro Agrônomo

CREA 11.698/D 7.ª Região - PR



VENDEU 50%  
 p/ MILTON MOSSMANN

**ASSISTEC ENGENHARIA RURAL SC**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 100 - RESERVA - PR - FONE (42) 276-1792

REGISTRO / CÓDIGO	IMÓVEL : Urbamo	ÁREA : 312,5000m <sup>2</sup>
DATA : 15/03/2009	LOTE : 24	PERÍMETRO : 73,6535
EXECUÇÃO :	LOCAL : Maromba	ESCALA : 1:200
	ESTADO : Paraná	MUNICÍPIO : Reserva
	RESPONSÁVEL TÉCNICO : <i>[Signature]</i>	CONFERE : <i>[Signature]</i>
	<small>           ENG. AGR. CARLOS FREDERICO LOPES ESCRIVANI            CREA N 11.698 / D - 7 R - PR         </small>	
		VISTO :

**COPEL**  
 Para Energia  
 0800 50 110 - www.copel.com

UNF3E - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica de Energia Elétrica  
 COREL DISTRIBUIDORA S.A.  
 RUA R. JOSE LUIZ DA SILVA, 188  
 CEP 01200-240 - CURITIBA, PR  
 CNPJ 04368826/000105 - I.E. 22.2007399

Responsável pela Faturação Pública: Município 4202/61222

Classificação: RESIDE/RESIDENCIAL

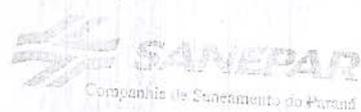
FERNANDO MOSSMANN

BRO GAVIÃO BONITO

CEP: 84320000  
 Cidade: RESERVA - PR  
 CPF: 166.888.68-06

Tipo de Fornecedor: MONOFÁSICO / 60A

UNIDADE CONSUMIDORA  
**101291955**  
 A. CÓDIGO BARRAS AUTOMÁTICO



Endereço: Rua Engenheiros Roberto  
 CEP 80.215-900 - Curitiba - PR  
 CNPJ/MF 76.484.013/0001-15  
 Inscrição Estadual 101.000401-94  
 Internet: www.sanepar.com.br

**CONTA**

NOME DO CLIENTE: FERNANDO MOSSMANN

R SEBASTIÃO MERCER

FONE SANEPAR: 0800-200-3507.9211

NÚMERO: 55

MATRÍCULA: 3507.9211

CEP: 84.320-000 LOCAL: RESERVA

ROTEIRO DE LEITURA: 224-12-03-000-40600

HIDRÔMETRO: Y16F141268-4-1

CAT - RES - COM - IND: 011 001 - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fúlor	Coli. Tot
Nº Mínima de Amostras Esplines	24	24	24	0	24
Nº Amostras Realizadas	24	24	24	20	24
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	24	24	24	20	24

Condição: Todas as amostras atenderam a legislação.

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez
2024	PAGO											
2025	PAGO											

REF. MES / ANO: 02/2025

VENCIMENTO: 18/03/2025

TOTAL A PAGAR: R\$ 44,68

NOTA FISCAL Nº 151886204 - SERIE 3 / DATA EMISSÃO: 21/02/2025

Consulte Chave de Acesso em:  
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>  
 Chave de acesso: 41260204368898000106680031518862642024071310  
 Protocolo de Autorização: - as -03.00  
 EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorização



DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS

TAXA DE LIXO: 10,44

PREFEITURA(R\$): 10,44

FAIXAS DE CONSUMO

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/RS ÁGUA
RES Mínimo	5	
De 6 a 10m3	5	1,56

DADOS DE LEITURAS

Itens de Fatura	Unidade	Quantidade	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	N. Dias	Proxima-Leitura
(01) CONSUMO	kWh	54	0,381111	20,68	30	24/03/2025
(02) USO SISTEMA	kWh	54	0,446296	24,10		
TOTAL				44,68		

HISTÓRICO DE CANCELAMENTOS

DATA DE CANCELAMENTO	VALOR
03/24	8,8
04/24	8,8
05/24	8,8
06/24	8,8
07/24	7,7
08/24	9,9
09/24	9,9
10/24	9,9

32 de Fevereiro 17/02/2025 541 551

19/03/2025 58,22

EMAIL SANEPAR: ATENDIMENTOAOCLIENTE@SANEPR

COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE: DEVER DE

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR

Legenda: (01) ENERGIA ELET CONSUMO | (02) ENERGIA ELET USO SISTEMA

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
JAN.25	66
DEZ.24	47
NOV.24	48
OCT.24	46
SET.24	43
AGO.24	39
JUL.24	36
JUN.24	34
MAI.24	39
ABR.24	34
MAR.24	46
	50
	28
	32
	28
	30

Tributo	Base Calc (R\$)	Alíquota (%)	Valor R\$
ICMS	44,68	19,00	8,49
PIS	36,17		0,39
COFINS	36,17	1,07	1,76
Reservado ao Fisco			

**AVISO DE VENCIMENTO - WALC**  
**EM SUA C/C - NAO VALE**

SANEPAR

MATRÍCULA: 3507.9211

02/2025

**CONTRATO PARTICULAR  
DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO**

**SAIBAM QUANTOS ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO, VIREM,** que fazem entre si, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis (12/09/2016) neste Escritório de Prestação de Serviços, situado na Avenida Coronel Rogério Borba, nº. 300, Centro, Município de Reserva, Estado do Paraná, CEP 84.320-000.

De um lado outorgante(s) vendedores o Sr. **SIDNEI DO CARMO DE OLIVEIRA, casado com a Sra. MARLENE DE MORAES DE OLIVEIRA SILVA,** brasileiros, maiores e capazes; ele aposentado, portador da **CI-RG nº. 7.088.761-4 SSP-PR,** expedido em 25/04/1994 e inscrito no **CPF-MF nº. 024526459-07,** natural de Reserva, Estado do Paraná, aos 16/07/1971, filho Eloina Aparecido de Oliveira: ela do lar, portadora do **CI-RG. nº. 7.088.762-2 SSP-PR,** expedida aos 25/04/1994 e inscrita no **CPF/MF nº. 024517839-23,** natural de Reserva, Estado do Paraná aos 08/05/1975, filha de Pedro Ribeiro de Moraes e de Maria da Luz de Souza, residentes e domiciliados na Rua A, S/N, Bairro: Santa Helena, do Município de Reserva, Estado do Paraná.

*Fernando  
Alberto  
marlene  
sidnei*

E outro lado outorgados compradores os Sr(s). **ALBERTO MOSSMANN,**

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

Pag. 01

Elaborado por: Luiz Felipe Martins

Vendedores: Sidnei do Carmo Oliveirae esposa - Compradores: Alberto Mossmann e Fernando Mossmann  
segunda-feira, 12 de setembro de 2016

O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro – Lei 10.406, de 10/01/2002 – Título IV – Capítulo I – Art. 481 a 532 – Pagina 125 a 131.

brasileiro, solteiro, serviços gerais, maior e capaz, portador da **CI-RG nº. 9870316-0 SSP-PR**, expedida aos 25/06/2003 e inscrito no **CPF-MF nº. 053127339-38** natural de Reserva, Estado do Paraná, aos 21/06/1995, filho de Auri Osvaldo Mossamam e de Maria Albina Migon Mossmnn, residente e domiciliados na Rua A, Bairro Santa Helena, Município de Reserva, Estado do Paraná.

E o Sr. **FERNANDO MOSSMANN**, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, maior e capaz, portador da **CI-RG. nº. 13065820-2 SSP-PR**, expedida em 29/06/2010 e inscrita no **CPF/MF nº. 091776389-05** nascido aos 01/06/1997, filho de Auri Osvaldo Mossamam e de Maria Albina Migon Mossmnn, residente e domiciliados na Rua A, Bairro Santa Helena, Município de Reserva, Estado do Paraná.

*Fernando  
Alberto*

Contratam e ajustam mediante as seguintes cláusulas que regem este Instrumento Particular de VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO.

Inicialmente o presente, doravante denominados outorgantes vendedores, bem como os outorgados compradores, declaram sob de responsabilidade civil e penal que todos os documentos que apresentaram para a elaboração deste instrumento particular de venda e compra, a eles pertencem e são autênticos.

## **1. O IMÓVEL:**

- Martins*
- 1.1 Então, por ele outorgantes vendedores, diz neste ATO e por este INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA, e na melhor forma de direito, sob penas da Lei, que são possuidores do seguinte imóvel urbano, adquirido do Sr. Sidnei do Carmo Oliveira, por força de contrato de permuta de imóveis, datado em 03/10/2013, que foi adquirido do Sr. Miguel Milton Pawlak e esposa, por força de contrato de compra e venda de imóvel urbano, datado em 08/06/2009, que**

adquiriu do Sr. Leonid Sauchuk e esposa, com AS Seguintes características;

- 1.2 **UM IMOVEL URBANO Nº24, QUADRA 02, LOCALIZADA NA RUA D, BAIRRO SANTA HELENA, MUNICIPIO DE RESERVA, ESTADO DO PARANA, COM AREA DE 312,50 (TREZENTOS E DOZE METROS QUADRADADOS E CINQUENTA DE CENTIMETROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS, IMOVEL COM AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES:**

**DE FRENTE COM A RUA D;**  
**DO LADO DIREITO COM O LOTE Nº25;**  
**DO LADO ESQUERDO COM O LOTE Nº23;**  
**AOS FUNDOS COM O LOTE Nº26;**

2. Os primeiros contratantes denominados VENDEDORES, livre, sem interferência de terceiros de plena vontade **DECLARAM VENDER O IMOVEL ACIMA SUPRA DESCRITO** aos segundos contratantes denominados **COMPRADORES**, que declaram ter vistoriado o imóvel objeto da presente negociação, achando-o conforme com as especificações aqui expressas e de acordo com a exposição que lhe foi feita pelos Vendedores. Ficando os compradores com a posse e domínio do imóvel.

**3. O VALOR CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES PARA A COMPRA E VENDA SERÁ NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL), ATRAVES DO SEGUINTE PAGAMENTO:**

**PAGAMENTO A VISTA NA DATA E ASSINATURA DESTE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMOVEL URBANO, QUE OS VENDEDORES DAO PLENA E IRREVOGAVEL QUITAÇÃO DE PAGOS E SATISFEITOS PARA NÃO MAIS VIR RECLAMAR OU REPETIR EM TEMPO ALGUM.**

4. Fica determinado que o imóvel possui Escritura Pública/matricula da area total do loteamento e este instrumento de compra e venda terá a mesma validade até a homologação da escritura pública de venda e compra, sendo que os vendedores/antecessor, ou proprietário(a) do loteamento, ou a quem de direito em lei obrigado for, se compromete assinar a escritura de posse e direito ao comprador, após esgotados todos os procedimentos legais e levantados todos os documentos necessários para a lavratura da escritura.

5. A venda é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, devendo este ser fielmente cumprido pelas mesmas partes, seus herdeiros e sucessores, tal como fica estipulado neste instrumento.

*Sidnei - Marlene Alberto Fernando*

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMOVEL URBANO

Pag. 03

Elaborado por: Luiz Felipe Martins

Vendedores: Sidnei do Carmo Oliveirae esposa - Compradores: Alberto Mossmann e Fernando Mossmann  
segunda-feira, 12 de setembro de 2016

O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10/01/2002 - Titulo IV - Capitulo I - Art.  
481 a 532 - Pagina 125 a 131.

6. Ambas as partes se comprometem e se responsabilizam pelo negocio efetuado, dando total condição de transferência de direito de posse do imóvel, principalmente os vendedores.

7. Todos os impostos e taxas de exercícios anteriores do imóvel, que por ventura não estiverem quitados até a presente data serão quitados pelo outorgantes vendedores/antecessor, e promete fazer a venda, sempre boa, firme e valiosa, consoante à Lei e ao Direito, e prometem transferi-lo por escritura, livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dividas embargos, parceiros, inquilinos, hipotecas, comodatos ou problemas de divisas, e demais documentos indispensáveis à perfeibilização da transferência de titularidade de domínio ao comprador, tais como: Certidões Negativas de ônus e Alienações; Certidões Negativas Municipais, Estadual e Federal e trabalhista, Certidões Negativas de Distribuição de Ações e Certidões Negativas de Protesto da Comarca de Situação dos imóveis e residência, comprometendo-se ainda o vendedor/antecessor, por qualquer tipo de ação que por ventura venha existir no imóvel negociado, bem como ação trabalhista, multas federais, inventários ou qualquer outro tipo e ação.

**Parágrafo Primeiro:** Correrão por conta dos Compradores as despesas de ITBI/ITCMD, sobre a venda ora prometida, lavratura e registro da escritura. Devendo os Vendedores apresentar os impostos devidamente legalizados.

**Parágrafo Segundo:** A inadimplência dos Vendedores consiste na recusa a outorga das escrituras ou Escritura, ou ainda, na apresentação incompleta de documentos necessários para a lavratura desse ato, dá aos compradores o direito de pedir a adjudicação do imóvel, na forma da lei, além de outras medidas tendentes ao recebimento de indenizações por perdas e danos que venham a ser causados em razão da citada recusa.

8. Os compradores poderão ceder e transferir os direitos que lhes decorrem deste contrato, independente de anuência dos vendedores.

9. Os vendedores declara que não tem contra si nenhuma ação, protesto ou procedimento judicial que prejudique a perfeição jurídica deste instrumento, respondendo pelos riscos da evicção na forma da Lei, manifestando ainda que o imóvel ora transacionado encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, legais, fiscais ou convencionais.

10. E desde já os vendedores cede e transfere-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos e ação que exercia sobre o bem ora vendido, para que deles os mesmos compradores possa usar, gozar, e livremente dispor como seu que fica sendo de hoje em diante, podendo edificar benfeitorias, se achar necessário a fazer, sendo que os compradores poderão ceder e transferir os direitos que lhes decorrem deste contrato, independente de anuência dos vendedores.

11. Fica estabelecido que o descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, de modo a vulnerá-lo total ou parcialmente, imporá à parte culpada, em favor da parte inocente, multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do

*Sidnei - Marlene Alberto Mossmann*

CONTRATO, que se constitui, nos termos do 585, II do Código de Processo Civil, em dívida líquida, certa e exigível.

12. Os casos omissos do presente CONTRATO serão regulados pela legislação civil vigente e demais disposições legais atinentes à espécie.

13. As partes elegem o Fórum da Comarca de Reserva para dirimir quaisquer dúvidas que vierem surgir durante a vigência deste instrumento de compra e venda. Arcando a parte culpada ou vencida, com o pagamento da custas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora.

14. Fica Ajustado que qualquer parte das partes poderá requerer perante o Sr. Oficial do Registro de Títulos e Documentos do Fórum competente o registro do presente instrumento, nos termos legais.

15. Para todos os efeitos legais, e porque o(s) **PRIMEIROS CONTRATANTE(S) VENDEDORES** e a(s) **SEGUNDOS CONTRATANTE(S) COMPRADORES**, aceitaram este contrato nos termos em que é feito, depois de lido e achado conforme, assinaram na presença de duas testemunhas maiores e capazes o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma.

Reserva, 12 de setembro de 2016.

Sidnei do Carmo Oliveira  
Sidnei do Carmo Oliveira  
(Vendedor)

Marlene de Moraes Oliveira  
Marlene de Moraes Oliveira  
(Vendedora)

Alberto Mossmann  
Alberto Mossmann  
(Comprador)

Fernando Mossmann  
Fernando Mossmann  
(Comprador)

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha

\_\_\_\_\_  
2ª Testemunha

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS**  
Mauro Cesar Prestes Tabelião

Selo Digital nº p6AVc.9HvPC.Iny1V. Controle: E6XAQ.bNx0.  
Consulte em <http://funarpen.com.br>. Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de **FERNANDO MOSSMANN** e **ALBERTO MOSSMANN**. \*0006\* 982775\* Dou fe. Custas: R\$15,86, Funrejus: R\$3,96, Selo Funarpen: R\$0,75 (Lei 13.228/2001), RESERVA-Paraná, 12 de setembro de 2016.

Em Test. \_\_\_\_\_ da Verdade.  
*Sabrina Dranka de Mello*  
SABRINA DRANKA DE MELLO - ESCRIVENTE

*ALBERTO MOSSMANN*  
*MARLENE DE MORAIS OLIVEIRA*

ALBERTO MOSSMANN vendeu sua parte 50% no dia 18 de 09 de 2016 para o Sr. MILTON MOSSMANN.

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

### DECLARANTE:

NOME: TAMIRES DOS SANTOS DE LARA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: CASADA	
PROFISSÃO: PROFESSORA	
RG: 13.385.972-1 SESP/PR	CPF: 099.507.099-70
ENDEREÇO: BRO GAVIAO BONITO, S/N, EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (42) 9 9802-0907	

### DECLARANTE:

NOME: MILTON MOSSMANN	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: CASADO	
PROFISSÃO: MOTORISTA	
RG: 12.395.592-7 SESP/PR	CPF: 077.158.579-98
ENDEREÇO: BRO GAVIAO BONITO, S/N, EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (42) 9 9802-0907	

**DECLARO**, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Reserva - PR, 20 de março de 2025

**DECLARANTE**

TAMIRES DOS SANTOS DE LARA



**DECLARANTE**

MILTON MOSSMANN



## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

### OUTORGANTE:

NOME: TAMIRES DOS SANTOS DE LARA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: CASADA	
PROFISSÃO: PROFESSORA	
RG: 13.385.972-1 SESP/PR	CPF: 099.507.099-70
ENDEREÇO: BRO GAVIAO BONITO, S/N, EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (42) 9 9802-0907	

### OUTORGANTE:

NOME: MILTON MOSSMANN	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: CASADO	
PROFISSÃO: MOTORISTA	
RG: 12.395.592-7 SESP/PR	CPF: 077.158.579-98
ENDEREÇO: BRO GAVIAO BONITO, S/N, EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (42) 9 9802-0907	

**OUTORGADAS:** **ADRIELLY COSTA** regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambas representantes da sociedade de advogados.

**PODERES:** Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Reserva - PR, 20 de março de 2025

**OUTORGANTE**

TAMIRES DOS SANTOS DE LARA



**OUTORGANTE**

MILTON MOSSMANN

